

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013038-57.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Sucessões** Herdeiro: **Tamiris Fernanda Correa Gaban**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Maria Aparecida Fernandes, cuja partilha, juntamente com pedido de adjudicação em favor da única herdeira foi apresentado às fls. 05/06.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha e o pedido de adjudicação de fls. 05/06, e ADJUDICO os bens constantes destes autos, em favor da única herdeira, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica deferido a expedição da carta de adjudicação, que poderá ser solicitada diretamente no Cartório de Notas. Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 08 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA